

responsabilidade na gestão fiscal conforme disposto da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, doravante denominada "Lei de Responsabilidade Fiscal", e rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança da Responsabilidade Fiscal:

I - fomentar a responsabilidade na gestão fiscal, buscando-se prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, entre outras, promovendo a integração das áreas da Secretaria e consolidando a manifestação da Secretaria nos projetos com impacto orçamentário e financeiro;

II - o comitê atuará preventivamente, concomitantemente e a posteriori, visando a preservação do Erário Público, emitindo inclusive recomendações para outras áreas de governo, considerando as competências da Secretaria de órgão central de Planejamento, de Orçamento, de Finanças, de Gestão de Pessoas e de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 4º Integram o Comitê de Governança da Responsabilidade Fiscal, tendo função de assessoramento e sem direito a voto:

I - o titular da Chefia de Gabinete;

II - o titular da Assessoria Jurídico-Legislativa;

III - o titular da Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - o titular da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

V - o titular da Unidade de Controle Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Governança da Responsabilidade Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Secretário do Comitê de Governança da Responsabilidade Fiscal:

I - elaborar e organizar a agenda das reuniões, pautas e atas, dando conhecimento tempestivo a todos os seus membros;

II - dar o suporte necessário à realização das reuniões.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação acompanhar as reuniões e decisões do Comitê, promovendo ações que facilitem a comunicação e a eficiente gestão das informações por meio de sistemas informatizados.

Art. 8º O Comitê de Governança reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária se dará por ato do Presidente do Comitê de Governança da Responsabilidade Fiscal, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2019, página 03.

#### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizá-las.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 81 e o inciso VI do art. 76, da Lei nº. 6.216, de 17/08/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019 e, ainda, com o item IV da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), à execução orçamentária realizada no 6º bimestre de 2019, pelas Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constante na Lei nº 6.254, de 09/01/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA/2019.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II - Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2019 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2019, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Programa Educador Social Voluntário (ESV), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos I, II, V, VII e VIII do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018 e, pelo Decreto nº 39.773, de 12 de Abril de 2019, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da rede pública de ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 14 de fevereiro de 2020 até 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na unidade escolar, conforme modelo apresentado no Anexo V.

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - Oferecer suporte às atividades de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Oferecer suporte nas turmas onde há estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA, auxiliando-os no exercício de suas atividades diárias no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

III - Oferecer suporte no atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches e pré-escola) nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

IV - Oferecer suporte à Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP).

V - Oferecer suporte à Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM).

VI - Oferecer suporte no atendimento das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 5º O ESV que atuará na Educação em Tempo Integral auxiliará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, as atividades de acompanhamento pedagógico, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, rádio e cinema, saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias, relacionadas às diversas áreas do conhecimento, aos eixos transversais do Currículo da Educação Básica do Distrito Federal, à proposta pedagógica, aos projetos da unidade escolar, tais como:

I - Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais, e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários.

II - Auxiliar a orientação e acompanhamento dos estudantes durante as atividades sociais, culturais, técnico-científicas, esportivas, de saúde e de lazer, na realização de oficinas e atividades em grupos.

III - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades que estimulem o protagonismo estudantil/juvenil, a fim de promover uma reflexão quanto à sua trajetória e projeto de vida.

IV - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades pedagógicas, com vistas à melhoria/avanço das aprendizagens escolares.

V - Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação em Tempo Integral, desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes.

VI - Auxiliar a equipe pedagógica no desenvolvimento de projetos, oficinas e atividades nos laboratórios de biologia, física, química, informática, na educação física, nas hortas comunitárias e agroflorestas que envolvam os estudantes, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar e matriz curricular anual do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Art. 6º O ESV selecionado para oferecer suporte às turmas no atendimento aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) desempenhará suas atribuições, sob orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso (quando houver), quais sejam:

I - Auxiliar os estudantes com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro do Autismo/TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:

a.refeições;

b.uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;

c.locomoção nas atividades realizadas na unidade escolar e atividades extracurriculares;

d.para se vestirem e se calçarem;

e.atividades recreativas no parque e no pátio escolar;

f.atividades relacionadas às aulas de Educação Física dentro e fora da unidade escolar.

II - Realizar, sob a supervisão do professor, o controle da sinalorética (baba) e de postura do estudante, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Edição e impressão: Imprensa Nacional

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
Vice-Governador

**VALEDÁRIO ANDRADE MONTEIRO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
Subsecretária de Atos Oficiais

**ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVEIRA**  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

III - Acompanhar e auxiliar o estudante cadeirante, que faz uso de órtese e prótese, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar.

IV - Auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades, na organização dos materiais escolares.

V - Informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas ao estudante, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários.

VI - Acompanhar e auxiliar o estudante durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção à participação e à interação.

VII - Apoiar o estudante que apresente episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação do professor.

VIII - Favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 7º O ESV selecionado para oferecer suporte às unidades escolares da Educação Infantil (creche e pré-escola da rede pública de ensino) desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, atividades de acompanhamento e higiene pessoal, quais sejam:

I - Auxiliar os estudantes nos horários das refeições, uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas, ao se vestirem e se calçarem, em atividades no pátio escolar, no parque, em passeios.

II - Auxiliar a organização dos materiais pedagógicos.

III - Informar ao professor, para registro, as observações relevantes relacionadas ao estudante.

IV - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus colegas e demais pessoas.

V - Desenvolver projetos e/ou oficinas com o estudante, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar.

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade, dos incisos I e II do presente artigo.

Parágrafo único. O ESV deverá estar presente nas atividades diárias, dentro e e, quando necessário, fora do espaço escolar, nos limites da sua competência descrita nesta Portaria.

Art. 8º O ESV selecionado para atuação na Escola Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM) desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, suporte às atividades escolares, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de diversidade, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

II - Auxiliar projetos e/ou oficinas com o(a) estudante, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar.

III - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos incisos I e II do presente artigo.

Art. 9º O ESV selecionado para oferecer suporte aos professores das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude, desempenhará, sob orientação e supervisão Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, nas atividades escolares, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de diversidade, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar os professores das turmas de correção de fluxo nas atividades estabelecidas e planejadas por ele e que demandem necessidade de suporte.

II - Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes orientando em ações de reforço escolar, projetos interventivos e reagrupamentos.

III - Ajudar na organização do espaço da sala de aula, no deslocamento dos estudantes na unidade escolar, e outros projetos escolares em que as turmas do programa estejam envolvidas.

IV - Auxiliar o professor regente na confecção de materiais pedagógicos.

V - Colaborar com a construção de estratégias diversificadas e investigar, em conjunto com o professor, quais formas de estudo melhor se aplicam aos estudantes.

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade nos incisos de I à V do presente artigo.

Art. 10 A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do art. 9º do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Capítulo III  
Da Modulação

Art. 11 A modulação para distribuição do ESV dar-se-á da seguinte maneira:

I- A Educação em Tempo Integral de 10h receberá 1 ESV a cada 40 estudantes.

II- A Educação em Tempo Integral Integral de 8h e 9h receberá 1 ESV a cada 20 estudantes.

III- Escola do Parque da Cidade (PROEM) receberá 2 ESV.

IV- Escola de Meninas e Meninos do Parque (EMMP) receberá 2 ESV.

V- Educação Infantil receberá 1 ESV a cada 150 estudantes.

VI- Escolas Parque receberão 6 ESV.

VII- Correção de fluxo (Projeto Atitude) 1 ESV para 6 turmas na unidade escolar aderente.

VIII- Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) receberá 1 a cada 40 estudantes.

IX- Os Centros de Ensino Especiais terão a seguinte modulação:

a) 0 a 100 estudantes - 10 ESV

b) 101 a 200 estudantes - 16 ESV

c) 201 a 300 estudantes - 20 ESV

d) Acima de 300 estudantes - 22 ESV

Art. 12 A modulação da Educação Especial dar-se-á da seguinte maneira:

I- Centro de Educação Infantil, Escola Classe, CAIC, Centro de Ensino Fundamental, Centro Educacional, Centro de Ensino Médio e Centro de Educação da Primeira Infância sob gestão da SEEDF receberá 4 ESV, cujos turnos de atuação deverão ser definidos pela U.E.

II- No caso da unidade escolar necessitar de um quantitativo de ESV maior do que o disponibilizado no inciso I, deverá proceder ao disposto no art. 13, § 4º.

Art. 13 Cada Coordenação Regional de Ensino fará jus a uma Reserva de Vagas, fora da modulação, para atendimento aos estudantes indígenas, unidades escolares que aderirem ao Projeto Atitude, de correção de fluxo, e estudantes com necessidades educacionais especiais.

I- Caso a demanda contida no caput deste artigo seja deferida, caberá à CRE disponibilizar à unidade escolar ESV, conforme disponibilidade financeira e no limite da tabela constante no Anexo I.

II- A tabela de que trata o inciso anterior estará disponível à CRE à título de reserva de vagas devendo ser utilizada exclusivamente após justificativa pedagógica da Unidade Regional de Educação Básica, manifestação e parecer pedagógico das Subsecretarias de Educação Básica e de Educação Integral e Inclusiva, e autorização expressa da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º Todo dado para efeito de cálculo de distribuição será feito com base no Censo Escolar, com exceção dos estudantes com necessidades educacionais especiais em classes comuns inclusivas, cujo quantitativo será retirado do sistema de gestão i-Educar.

§ 2º A distribuição dos ESVs entre as unidades escolares e conforme a modulação constante nesta Portaria estará divulgada no site da Secretaria de Educação:

§ 3º Cabe a cada Coordenação Regional de Ensino divulgar, por meio eletrônico e/ou impresso, a lista de distribuição constante no parágrafo anterior.

§ 4º O quantitativo de ESV poderá ser ampliado, mediante justificativa, autorização dos setores competentes e dotação orçamentária, cabendo à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dar publicidade à ampliação, quando houver.

Art. 14 Fica vedada a atuação de Educadores Sociais Voluntários em atividades administrativas, atendimento exclusivo de Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais e Educação Precoce e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Caberá às Subsecretarias de Educação Inclusiva e Integral e de Educação Básica o monitoramento do fiel cumprimento dessa modulação.

§ 2º Caberá às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, de cada Coordenação Regional de Ensino, a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa modulação e a notificação à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e ampla defesa, e comprovação do fato pela Coordenação Regional de Ensino, será imediatamente desligado do Programa.

§ 4º Os gestores das unidades escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatada irregularidades, poderão sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

#### Capítulo IV

##### Do Processo Seletivo

Art. 15 Cada unidade escolar formará uma Comissão Avaliadora, responsável por todo o processo de análise curricular, entrevista e processo seletivo.

§ 1º A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - dois representantes da Equipe Gestora;

II - um representante do Conselho Escolar ou seu respectivo suplente.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrada em ata e publicada na mural da unidade escolar em local visível, para conhecimento da comunidade.

Art. 16 O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no site da SEEDF -

<http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> no período de 28/01/2020 e 29/01/2020.

II - Realização de análise curricular e entrevista, de acordo com os Anexos II e III, na data 30/01/2020 a 31/01/2020.

a. Após a entrevista as unidades escolares deverão registrar a pontuação do candidato no site - <https://sigep.se.df.gov.br/>, de acordo com circular a ser enviada, via SEI-GDF.

III - Divulgação do resultado parcial do processo seletivo, no site da SEEDF -

<http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> na data 06/02/2020.

IV - Recebimento da interposição de recursos, constante no Anexo IV, pela Coordenação Regional de Ensino, na data 10/02/2020.

V - Análise dos recursos pelas Coordenações Regionais de Ensino no período de 11/02/2020 a 12/02/2020.

a. Após a análise dos recursos as Coordenações Regionais de Ensino deverão registrar a nova pontuação dos candidatos, que fizerem jus a alteração, no site - <https://sigep.se.df.gov.br/>, de acordo com circular a ser enviada, via SEI-GDF.

VI - Divulgação do resultado final do processo seletivo, no site da SEEDF -

<http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, com a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que comporão o cadastro reserva na data de 13/02/2020, após as 14h.

VII- Assinatura do Termo de Adesão na Coordenação Regional de Ensino na data 14/02/2020.

VIII- Apresentação e início das atividades na data de 17/02/2020.

Art. 17 O (A) interessado(a) em participar do Programa ESV deverá:

I - Efetivar a inscrição online no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>.

II - Optar por apenas 1 (uma) Coordenação Regional de Ensino.

III - Pleitear, na CRE escolhida, a atuação em até 4 (quatro) unidades escolares por ordem de prioridade.

§ 1º. Deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição: documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), certidões negativas das instituições da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e comprovante de experiência.

§ 2º Não será efetivada a inscrição do(a) interessado(a) que não anexar quaisquer dos documentos descritos no § 2º deste artigo.

§ 3º. Após a efetivação de sua inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a (as) unidade (s) escolar (es) pleiteada (s) para o agendamento da análise curricular e entrevista.

§ 4º. Na data da entrevista, o candidato deverá comparecer na unidade escolar, portando os documentos originais com cópia, que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos nos Anexos II (Análise Curricular), bem como os originais dos documentos digitalizados no ato da inscrição.

§ 5º. O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no dia 06/02/2020, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, cabendo à Comissão Avaliadora de cada unidade escolar afixá-lo em local visível ao público externo.

§ 6º. O resultado final, com pontuação e classificação, será divulgado no dia 13/02/2020, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, cabendo à Comissão Avaliadora de cada unidade escolar afixá-lo em local visível ao público externo.

§ 7º. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão abrir uma conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e, posteriormente, deverá registrar o número da conta bancária no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>.

§ 8º. Os candidatos classificados e selecionados deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino escolhida, na data 14/02/2020, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, constante no Anexo V, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta poupança.

§ 9º. O Educador Social Voluntário deverá apresentar-se na unidade escolar designada no dia 17/02/2020, onde deverá receber a capacitação/formação inicial, na primeira semana de voluntariado.

§ 10. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica Local realizará a capacitação/formação do ESV mediante circular com orientações das áreas UNIEB e SUBEB (DCDHD, DIINF, DIEF) e SUBIN (DEINT e DEIN), conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 18 O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - Graduados em Licenciatura ou Bacharelado, de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades.

II - Estudantes Universitários em Licenciatura ou Bacharelado, de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades.

III - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

IV - Estudantes do Ensino Médio.

V - Pessoa com Ensino Médio, com comprovação de conclusão do Ensino Médio.

VI - Pessoas, com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação, nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, tecnológica, científica, nutrição, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e as voltadas para a prática de atuação em laboratórios de física, química e biologia, educação física, informática, audiovisual, rádio, cineclubes, empreendedora, sustentável, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

VII - Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde.

VIII - Experiência comprovada na realização de oficinas lúdico-recreativas, laboratoriais, de sustentabilidade, ambiental e tecnológicas.

§ 1º. A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII será conforme critérios estabelecidos no Anexo II.



## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** no Decreto de 25 de julho de 2019, publicado no DODF nº 140, de 26 de julho de 2019, página 24, o ato que nomeou o 1º SGT QPPMC JADERSON SILVA DOS SANTOS, matrícula 23.735/3, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

**TORNAR SEM EFEITO** no Decreto de 25 de julho de 2019, publicado no DODF nº 140, de 26 de julho de 2019, página 24, o ato que nomeou o CB QPPMC ALVARO ALVES PERPETUA, matrícula 215.931/7, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

**EXONERAR**, a pedido, o 2º SGT QPPMC JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, matrícula GDF 16935101, do Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 30 de setembro de 2019.

**NOMEAR** o 2º SGT QPPMC ADOLFO GOMES DE AZEVEDO matrícula 19.277/5, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

**EXONERAR**, a pedido, o 2º SGT QPPMC JORGE ALESSANDRO DE OLIVEIRA, matrícula GDF 16926692, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 30 de outubro de 2019.

**NOMEAR** o 3º SGT QPPMC LUCIANO LIMA RODRIGUES, matrícula 23.749/3, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

**EXONERAR** o 2º SGT QPPMC EDSON DE JESUS RIBEIRO FILHO, matrícula GDF 16938720, do Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 05 de novembro de 2019.

**NOMEAR** o 3º SGT QPPMC JOAO MARCOS DE SOUZA PEREIRA, matrícula 24.148/2, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

**EXONERAR**, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o ST QPPMC GILDENOR NUNES DA SILVA FILHO, matrícula GDF 16916468, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 16 de outubro de 2019.

**NOMEAR** o ST QPPMC DENISSON SANTANA SANTOS, matrícula 22.462/6, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

**EXONERAR**, a pedido, o 2º SGT QPPMC OLIVAN OLIVEIRA FROTA, matrícula GDF 16926803, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 11 de novembro de 2019.

**NOMEAR** o 2º SGT QPPMC ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS, matrícula 20.407/2, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

**EXONERAR**, a pedido, o CB QPPMC TADEU DAVALOS DA SILVA, matrícula GDF 16926714, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 08 de novembro de 2019.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos VI do presente artigo, no que tange as atividades artesanais, culturais, artísticas e de culinária ou oficinas lúdico-recreativas, laboratoriais, de sustentabilidade, ambiental e tecnológicas, será aceita a auto declaração por escrito, devidamente firmada pelo candidato.

## Capítulo V

## Das Disposições Gerais

Art. 19 O tempo de voluntariado diário do ESV em cada unidade escolar terá duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§1º As 4 (quatro) horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a equipe gestora, nos turnos de atendimento da unidade escolar.

§2º Fica vedado ao Educador Social Voluntário atuar em mais de uma unidade escolar, mesmo em turnos diferentes ou em dois turnos na mesma unidade escolar. Excetua-se a atuação numa mesma UE e em dois turnos, caso seja Escola do Campo.

Art. 20 O quantitativo de vagas para o ESV foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino e unidade escolar, devendo o ESV ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

Art. 21 Cada ESV fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§1º Os recursos financeiros oriundos do Programa Educador Social Voluntário deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do ESV.

§2º Na hipótese de haver saldo remanescente dos recursos financeiros de que trata o § 1º, esse deverá ser utilizado, exclusivamente, para o banco de que trata o artigo 13.

§3º É de responsabilidade da Unidade Executora Regional (UEXR) informar o saldo remanescente de que trata o § 2º, a cada quadrimestre, à Subsecretaria de Administração Geral.

§4º Caberá a Subsecretaria de Administração Geral, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, subtrair, o valor do saldo remanescente existente em conta corrente, quando necessário.

§5º O ESV atuará na unidade escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 326, de 27/09/2019, que estabelece o Calendário Escolar 2020, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§6º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Social Voluntário não fará jus ao pagamento do valor naquele dia.

§7º O ressarcimento ao ESV será feito pela Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante depósito em sua conta poupança do Banco de Brasília (BRB).

§8º Ao final de cada mês, a unidade escolar em que o ESV atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Coordenação Regional de Ensino, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

§9º Os formulários do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e do Recibo de Ressarcimento Mensal de Despesas com Transporte e Alimentação, serão os constantes dos Anexos VIII e IX desta Portaria.

Art. 22 São deveres do voluntário: exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora; manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários

Art. 23 A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento, Anexo VI.

§1º O Educador Social Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Programa, mediante justificativa da Equipe Gestora da unidade escolar.

§2º Caberá ao Gestor da unidade escolar, com anuência da Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o ESV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da unidade escolar.

Art. 24 Cada Coordenação Regional de Ensino deverá determinar um servidor da assessoria administrativa ligado ao gabinete do coordenador regional de ensino para tratar de todos os assuntos relacionados ao ESV.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Regional de Ensino, com anuência e parecer da Subsecretaria de Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral e autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 26 Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgotem, a CRE poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, a partir da solicitação das escolas, nos termos desta portaria.

Art. 27 Os demais anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> e no site da SEEDF - <http://www.se.df.gov.br/>

Art. 28 O ESV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, constantes no Anexo VII.

Art. 29 Esta Portaria está sujeita a possíveis alterações, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 30 As demais atividades de voluntariado nas unidades escolares não abrangidas por esta Portaria deverão ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

## ANEXO I

| CRE                | Quantitativo |
|--------------------|--------------|
| Brazlândia         | 89           |
| Ceilândia          | 342          |
| Gama               | 48           |
| Guará              | 87           |
| Núcleo Bandeirante | 37           |
| Paranoá            | 57           |
| Planaltina         | 34           |
| Plano Piloto       | 128          |
| Recanto das Emas   | 74           |
| Samambaia          | 132          |
| Santa Maria        | 27           |
| São Sebastião      | 107          |
| Sobradinho         | 37           |
| Taguatinga         | 159          |